

<b>Título</b>	<b>A mutante política de concessões hidrelétricas</b>
<b>Veículo</b>	<b>Correio Braziliense</b>
<b>Data</b>	<b>12 outubro 2015</b>
<b>Autores</b>	<b>Claudio J. D. Sales e Richard Lee Hochstetler</b>

# CORREIO BRAZILIENSE

EXEMPLAR DE ASSINANTE • VENDA PROIBIDA

BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, SÉTIMA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 2015

NÚMERO 1513 • 5

## A mutante política de concessões hidrelétricas

» CLAUDIO J. D. SALES  
Presidente do Instituto Acende Brasil

» RICHARD LEE HOCHSTETLER  
Economista do Instituto Acende Brasil

**E**m novembro, o governo licitará as hidrelétricas que optaram por não prorrogar os contratos de concessão nas condições estabelecidas pela Medida Provisória (MP) nº 579. As condições contratuais estipuladas para o leilão revelam mudança substancial de prioridades do governo. Embora algumas mudanças sejam na direção errta, a forma adotada gera problemas, e o prazo para a implantação é muito exiguo.

Passadas as eleições, o governo parece já não se preocupar mais com a modicidade tarifária abandonou o custeio das políticas públicas setoriais com recursos orçamentários, inflando os encargos embutidos nas tarifas em mais de R\$ 9 bilhões; também abandonou a política de empréstimos para suavizar o impacto da alta de custos incorridos na crise; e, agora, altera o regime de concessões hidrelétricas, por meio da MP nº 688, para cobrar uma Bonificação de Outorga, pela qual o governo pretende extrair R\$ 17 bilhões do setor elétrico no leilão de novembro.

A Bonificação de Outorga é semelhante à taxa pelo Uso de Bem Público (UBP), tão criticada pelo atual governo. Mas há uma diferença: a UBP é paga de forma distribuída, ao longo de todo o período de concessão, enquanto a Bonificação deverá ser paga em duas parcelas no início da concessão. Tal antecipação de receitas para quitar as indenizações devidas aos concessionários anteriores seria compreensível, mas esse não é o caso: os recursos serão destinados ao superávit primário do governo.

Além da guinada nas prioridades do governo, o edital de licitação demonstra tímida predileção pelo regime de alocação de cotas de garantia física. Embora o novo regime permita que até 30% da energia das hidrelétricas sejam livremente comercializados pelo gerador, a maior parte da energia será alocada por meio de cotas com preço regulado,



disciplinada pela concorrência.

A atual crise revela que o setor precisa melhorar a gestão de risco, mas o regime de alocação de cotas vai no sentido oposto, limitando a gestão do risco comercial. A possibilidade introduzida pela MP nº 688 de comercializar livremente parte da energia é bem-vinda, mas também introduz complicações ao impor dois regimes distintos numa mesma concessão.

Por exemplo, o regime da nova concessão, supostamente, permite que uma parcela da energia seja livremente comercializada pelo gerador por sua conta e risco como produtor independente de energia, mas a minuta do contrato de concessão estabelece que a Aneel deverá avaliar a gestão da concessão e determinar a rescisão de qualquer contrato celebrado que ela julgar danoso à concessão — uma clara violação da liberdade, pretensamente, conferida ao gerador.

Outro exemplo — relacionado à parcela regulada — é a supressão da cláusula de revisão tarifária extraordinária, direito consagrado de todo concessionário regulado que permite revisão imediata de tarifas quando o seu equilíbrio econômico-financeiro é abalado por evento alheio.

A alteração apressada do regime de concessões por meio de Medida Provisória é uma agressão ao setor, que ainda busca se recuperar das sequelas da MP nº 579. A pressa não apenas sujeita o regime a falhas, mas também à obtenção de valores aquém do ideal no leilão devido à limitada concorrência que poderá ser viabilizada no exiguo prazo disponibilizado.

O novo regime de concessão definirá as linhas de contorno para a política energética das próximas décadas. Mudanças desse grau deveriam ter sido formuladas com mais cautela e comunicadas com maior antecedência.

O regime de cotas é problemático porque: (1) aloca todo o risco hidrológico sobre os distribuidores e seus consumidores, impossibilitando a gestão comercial desse risco; (2) reduz a liquidez do mercado, concentrando os ajustes de curto prazo sobre um conjunto menor de ofertantes; e (3) reintroduz a regulação tarifária numa atividade que poderia ser

Em novembro, o governo licitará as hidrelétricas que optaram por não prorrogar os contratos de concessão nas condições estabelecidas pela Medida Provisória (MP) nº 579. As condições contratuais estipuladas para o leilão revelam mudança substancial de prioridades do governo. Embora algumas mudanças sejam na direção certa, a forma adotada gera problemas, e o prazo para a implantação é muito exíguo.

Passadas as eleições, o governo parece já não se preocupar mais com a modicidade tarifária: abandonou o custeio das políticas públicas setoriais com recursos orçamentários, inflando os encargos embutidos nas tarifas em mais de R\$ 9 bilhões; também abandonou a política de empréstimos para suavizar o impacto da alta de custos incorridos na crise; e, agora, altera o regime de concessões hidrelétricas, por meio da MP nº 688, para cobrar uma Bonificação de Outorga, pela qual o governo pretende extrair R\$ 17 bilhões do setor elétrico no leilão de novembro.

A Bonificação de Outorga é semelhante à taxa pelo Uso de Bem Público (UBP), tão criticada pelo atual governo. Mas há uma diferença: a UBP é paga de forma distribuída, ao longo de todo o período de concessão, enquanto a Bonificação deverá ser paga em duas parcelas no início da concessão. Tal antecipação de receitas para quitar as indenizações devidas aos concessionários anteriores seria compreensível, mas esse não é o caso: os recursos serão destinados ao superávit primário do governo.

Além da guinada nas prioridades do governo, o edital de licitação demonstra teimosa predileção pelo regime de alocação de cotas de garantia física. Embora o novo regime permita que até 30% da energia das hidrelétricas sejam livremente comercializados pelo gerador, a maior parte da energia será alocada por meio de cotas com preço regulado.

O regime de cotas é problemático porque: (1) aloca todo o risco hidrológico sobre os distribuidores e seus consumidores, impossibilitando a gestão comercial desse risco; (2) reduz a liquidez do mercado, concentrando os ajustes de curto prazo sobre um conjunto menor de ofertantes; e (3) reintroduz a regulação tarifária numa atividade que poderia ser disciplinada pela concorrência.

A atual crise revela que o setor precisa melhorar a gestão de risco, mas o regime de alocação de cotas vai no sentido oposto, limitando a gestão do risco comercial. A possibilidade introduzida pela MP nº 688 de comercializar livremente parte da energia é bem-vinda, mas também introduz complicações ao impor dois regimes distintos numa mesma concessão.

Por exemplo, o regime da nova concessão, supostamente, permite que uma parcela da energia seja livremente comercializada pelo gerador por sua conta e risco como produtor independente de energia, mas a minuta do contrato de concessão estabelece que a Aneel deverá avaliar a gestão da concessão e determinar a rescisão de qualquer contrato celebrado que ela julgar danoso à concessão — uma clara violação da liberdade, pretensamente, conferida ao gerador.

Outro exemplo — relacionado à parcela regulada — é a supressão da cláusula de revisão tarifária extraordinária, direito consagrado de todo concessionário regulado que permite revisão imediata de tarifas quando o seu equilíbrio econômico-financeiro é abalado por evento alheio.

A alteração apressada do regime de concessões por meio de Medida Provisória é uma agressão ao setor, que ainda busca se recuperar das sequelas da MP nº 579. A pressa não apenas sujeita o regime a falhas, mas também à obtenção de valores

alguém do ideal no leilão devido à limitada concorrência que poderá ser viabilizada no exíguo prazo disponibilizado.

O novo regime de concessão definirá as linhas de contorno para a política energética das próximas décadas. Mudanças desse grau deveriam ter sido formuladas com mais cautela e comunicadas com maior antecedência.

***Claudio J. D. Sales e Richard Lee Hochstetler são presidente e economista do Instituto Acende Brasil ([www.acendebrasil.com.br](http://www.acendebrasil.com.br))***